



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.703/2015**

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), através da seguinte dotação:

Órgão:	130	Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	
Função:	20	Agricultura	
Subfunção:	606	Extensão Rural	
Programa:	0030	Gestão de Políticas Agropecuárias	
Projeto/Atividade:	3.042	Construção e Instalação da Unidade Didática da Mulher Rural	
Elemento de Despesa:	44905100000	Obras e Instalações	20.000,00
Elemento de Despesa:	44905200000	Equipamento e Material Permanente	62.000,00



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 2º** Será utilizado como fonte de recurso para fazer face à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 10 de agosto de 2015.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**

**Prefeito**